

## PROTOCOLO

Entre a REFER, E.P.E., adiante designada por Empresa, e as Organizações Sindicais signatárias é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo:

1º

1. A Empresa compromete-se a assumir o pagamento de títulos de transporte ferroviário relativos aos trabalhadores da Empresa filiados nas Organizações Sindicais outorgantes do presente Protocolo, que não sejam titulares de concessões de viagem.
2. As regras de atribuição serão objecto de regulamento autónomo.

2º

1. Estabelece-se o compromisso de que os Sindicatos aceitam assinar uma revisão ao Acordo de Empresa em vigor, relativamente ao regime das deslocações, nos seguintes termos:
  - I. São revogadas as cláusulas 33ª e 34ª do AE-REFER em vigor.
  - II. Assim, os trabalhadores deslocados da sua sede por necessidade de serviço terão direito a um abono único de deslocação, nos seguintes termos:
    - a) O abono único por deslocação tem o valor único de 26,50€;
    - b) As deslocações que impliquem um afastamento da sede superior a quatro horas e igual ou inferior a 10 horas, darão direito ao abono de uma fracção de 50% do abono único, no valor de 13,25€;
    - c) As deslocações que impliquem um afastamento da sede superior a dez horas darão direito a 100% do abono único, no valor de 26,50€;
    - d) A partir do termo do quarto repouso consecutivo na mesma localidade ou local, as deslocações que impliquem um afastamento da sede dão direito ao abono de uma fracção de 2/3 do valor do abono único diário, por cada período de trabalho abrangido pela deslocação, no valor de 17,67€;
    - e) O pagamento do abono único por deslocação (seja na fracção de 50%, seja a 100%, seja na fracção de 2/3), implica o não pagamento de subsídio de refeição no(s) dia(s) abrangido(s) pela deslocação em serviço realizada;
    - f) Conta-se como tempo de deslocação todo o tempo que mediar entre a partida do trabalhador e o seu regresso à sede;
    - g) Os trabalhadores colocados nas estações fronteiriças da RENFE não têm, por este facto, direito ao abono único por deslocação;
    - h) As deslocações dos trabalhadores nos aglomerados populacionais onde exista mais de um local de trabalho não dão direito ao abono único por deslocação.
2. O presente regime entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte àquele em que o processo de revisão do AE-REFER em vigor, relativamente a esta matéria, seja subscrito pelas organizações sindicais representativas dos trabalhadores ao serviço da Empresa.

3º

1. Nos CCOs, sempre que não seja possível cumprir um repouso mínimo de 12 horas entre dois períodos consecutivos de trabalho diário, nocturno ou misto, ou associado ao descanso semanal, as horas de repouso não gozadas que afectem esses mínimos serão retribuídas nos termos constantes do Acordo de Empresa e Protocolos em vigor.
2. O pagamento das horas de repouso não gozadas previsto no número anterior substitui todas as outras situações em que o Trabalhador se encontre com excepção do trabalho nocturno.
3. A Empresa e os Sindicatos acordam no alargamento dos períodos de referência para 12 semanas, no âmbito dos CCOs, quando estejam em causa horários de trabalho em que a duração normal do trabalho semanal seja definida em termos médios.

4º

As partes acordam na constituição de uma Comissão, a iniciar os trabalhos até ao final do primeiro semestre de 2010, composta por um representante de cada uma das Organizações Sindicais signatárias, que poderá ser assessorado por dois elementos, e 6 Representantes da Empresa, com vista ao apuramento da possibilidade de se implementar um repouso mínimo de 12 horas entre dois períodos consecutivos de trabalho diário, nocturno ou misto, ou associado ao descanso semanal, bem como a rotação de escalas de serviço de modo a conceder três fins-de-semana consecutivos, noutros locais de trabalho que não os CCO.

5º

A Empresa procederá à avaliação do conteúdo das funções desempenhadas nos CCOs e, com base no seu resultado, proporá um reenquadramento profissional para os trabalhadores que laborem nesses locais de trabalho, até ao final do corrente ano.

6º

A Empresa admite o princípio de acordo com o qual as escalas de serviço são elaboradas de modo a não prever entradas e saídas na sede entre as 2.00 e as 5.00 horas, excepto quando se demonstre que as condições de exploração o impossibilitam, ou quando existir pedido expresso em sentido contrário, por parte do trabalhador.

7º

O presente protocolo é válido entre as partes signatárias, não consubstanciando, por si ou por vontade destas, alteração ao actual AE, que se mantém em vigor nos termos da Lei.

Lisboa, 19 de Maio de 2010

Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E.

As Organizações Sindicais

Sindicato  
[Handwritten signature]

SINTEP  
[Handwritten signature]

SINAFE  
[Handwritten signature]

SIOFA  
[Handwritten signature]

REFER  
[Handwritten signature]

S.Q.T.D.  
[Handwritten signature]